



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017 – PROCESSO Nº 4261/2017

PARTES:

I. **A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **MARCO LUCIUS FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.554/0001-46, com sede EST ES 7B, nº 2, Setor de Mansões de Sobradinho, Brasília – DF, neste ato representada por **MARCO LUCIUS FREITAS**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 4261/2017, firmar o presente Contrato, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos Serviços Profissionais para produção de identidade visual e peças gráficas para o 1º Fórum de Inovação Startup Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



15	Adaptação de Artes de diversos conteúdos. Até 5	1
16	Computador, programas e licenças para realização dos trabalhos	1
17	Arte de peças intempestivas. Até 5	1
18	Arte de Infográficos. Até 10	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

A ABDI pagará à CONTRATADO pelos serviços constantes da Cláusula Segunda, conforme proposta apresentada, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADO, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação ao valor a ser pago à CONTRATADO, dos tributos e encargos eventualmente previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- h) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Gestor, preposto formalmente designado pela ABDI, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer irregularidade, e não implicará corresponsabilidade da ABDI e seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 2 (dois) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da ABDI e serão contabilizadas nos Projetos GERIN-02



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ABDI
Fis. 35

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2017.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
FERREIRA**

Presidente

Pelo CONTRATADO:

MARCO LUCIUS FREITAS

Responsável

MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:

Nome: **Rodrigo Alves Rodrigues**
CPF: [REDACTED]

Nome:
CPF: